

Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.⁷ (original sem grifos).

64. Logo, faz-se necessário destacar que, conforme o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito, requisito este não cumprido pelo credor.

CONCLUSÃO

65. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito apresentada pelo Credor Itaú Unibanco S/A, mantendo-se o crédito declarado pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Banco Itaú Unibanco S/A

Valor do Crédito: R\$ 468.739,01

Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperandas: Elite

Titular do Crédito: Banco Itaú Unibanco S/A

Valor do Crédito: R\$ 216.313,63

Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperandas: GR Móveis

Titular do Crédito: Banco Itaú Unibanco S/A

Valor do Crédito: R\$ 601.006,68

Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperandas: AgroMad

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

⁷ TJ/SP – Agravo de Instrumento n.º 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELITTE

PROCESSO N.º 1000009-47.2023.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Nossa Terra - Sicredi
CPF/CNPJ	81.192.106/0001-36
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 508.245,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 508.245,00	Exclusão

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procurações atualizadas e Substabelecimento
iii	CCB nº c01232071-0
iv	CCB nº c21232426-4
v	CCB nº c31221037-6
vi	CCB nº c31230402-8
vii	Ata de eleição de diretoria

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

66. Trata-se de divergência de crédito intentado pelo Credor Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Nossa Terra - Sicredi, encaminhada via *e-mail*, na qual se requer a exclusão do seu crédito arrolado na relação creditícia das Recuperandas GR, AgroMad e Elite, pugnando pela exclusão do montante de R\$ 508.245,00 (quinhentos e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais), referente aos créditos garantidos.

67. Desta feita, ressalta-se que o Credor encontra-se arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 508.245,00 (quinhentos e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais), na classe quirografária, vejamos:

SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA - SICREDI		RUA LUIZ PASQUINI 205 - LOTE 6 QUADRA 2, OS FLORENÇOS, CALIFORNIA/PA, CEP: 85.425-000		101.000,00	
8	Sicredi	R1.182.106/0001-34	Rua Luiz Pasquini 205 - lote 6 quadra 2, Os Florenços, Califórnia/PA, CEP: 85.425-000	Empréstimo	101.000,00
9	Sicredi	R1.182.106/0001-34	Rua Luiz Pasquini 205 - lote 6 quadra 2, Os Florenços, Califórnia/PA, CEP: 85.425-000	Empréstimo	97.288,00
10	Sicredi	R1.182.106/0001-34	Rua Luiz Pasquini 205 - lote 6 quadra 2, Os Florenços, Califórnia/PA, CEP: 85.425-000	Empréstimo	80.000,00
11	Sicredi	R1.182.106/0001-34	Rua Luiz Pasquini 205 - lote 6 quadra 2, Os Florenços, Califórnia/PA, CEP: 85.425-000	Empréstimo	93.000,00

12	Sicredi	R1.182.106/0001-34	Rua Luiz Pasquini 205 - lote 6 quadra 2, Os Florenços, Califórnia/PA, CEP: 85.425-000	Empréstimo	108.000,00

(Trecho extraído de fl. 367)

68. Aduz o credor que seus créditos em face das Recuperandas advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

1- Cédula de Crédito Bancário nº c01232071-0

Firmado em: 04.09.2020

Valor da cédula: R\$ 100.000,00

Prazo: 54 (cinquenta e quatro) meses

Vencimento final: 04.08.2025

Número.....: C01232071-0
Vencimento em..: 04/08/2025
Valor da Cédula: 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
ELITTE MOVEIS EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ sob n. 22.625.072/0001-67,
com sede na AV. DO TRABALHADOR, 2021, bairro CENTRO EMPRESARIAL C,
BOITUVA-SP, 18550-000, endereço eletrônico CONTATO@ELITTEMOVEIS.COM.BR.

A 04 de Agosto de 2025 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA - SICREDI NOSSA TERRA PR/SP, estabelecida no(a) RUA LUIZ PASQUALI,445, município de CAFELÂNDIA-PR, inscrita no CNPJ sob número 61.192.106/0001-36, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à COOPERATIVA, dívida esta líquida, certa e exigível.

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Daniel Meil de Freitas	Local: DocuSign
04/09/2020 16:21:12	daniel_freitas@sicredi.com.br	
Status: Original	Portador: Anderson Haas	Local: DocuSign
04/09/2020 17:38:44	anderson_haas@sicredi.com.br	

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR rhsouza@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso	Concluído Usando endereço IP: 177.105.116.191	Enviado: 04/09/2020 16:25:30 Visualizado: 04/09/2020 16:29:12 Assinado: 04/09/2020 16:29:37
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/09/2020 16:29:12
ID: 69a082a1-3648-4b74-acdb-da8abc59558c

GERSON ADAO DE ALENCAR gerson@elitemoveis.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso	Concluído Usando endereço IP: 177.105.116.191	Enviado: 04/09/2020 16:25:30 Reenviado: 04/09/2020 16:27:17 Visualizado: 04/09/2020 16:31:39 Assinado: 04/09/2020 16:31:48
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/09/2020 16:31:39
ID: 351c98d5-42aa-4544-b73c-e583d3d87d7a

Gabriela Francine Leme de Assis gabriela_assis@sicredi.com.br Tesoureira Sicredi Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Concluído Usando endereço IP: 201.77.94.41	Enviado: 04/09/2020 16:31:52 Visualizado: 04/09/2020 16:45:54 Assinado: 04/09/2020 17:38:36
--	--	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

2- Cédula de Crédito Bancário nº c21232426-4

Firmado em: 13.12.2022

Valor: R\$ 144.650,00

Prazo: 12 (doze) meses

Vencimento final: 30.12.2023

Página: 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE

AGOSTO DE 2004

Número.....: C21232426-4
Vencimento em.: 30/12/2023
Valor da Cédula: 144.650,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
ELITTE MOVEIS EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ sob n. 22.625.072/0001-67, com sede na AV. DO TRABALHADOR, 2021, bairro CENTRO EMPRESARIAL C, BOITUVA-SP, 18550-000, telefone (15) 99826-2835, endereço eletrônico rhsouza@hotmail.com.

A 30 de Dezembro de 2023 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, à COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA SICREDI NOSSA TERRA PRSP, instituição financeira brasileira, estabelecida no(a) RUA LUIZ PASQUALI,445, município de CAFELÂNDIA-PR, inscrita no CNPJ sob número 81.192.106/0001-36, telefone (45) 3241-8700, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 144.650,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à COOPERATIVA, dívida esta líquida, certa e exigível.

Figura

FORMA DE PAGAMENTO:
O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 13.748,57 (TREZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 30/01/2023, 28/02/2023, 30/03/2023, 30/04/2023, 30/05/2023, 30/06/2023, 30/07/2023, 30/08/2023, 30/09/2023, 30/10/2023, 30/11/2023, 30/12/2023, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados.

BOITUVA-SP13 de Dezembro de 2022,

EMITENTE(S) / ASSOCIADOS(S)

Conta Corrente: 039276
CPF/CNPJ: 22.625.072/0001-67
Agência: Boituva
Formalização: Distância
Nº Título/Nº Apólice/Nº Proposta: C21232426-4
Envelope fonte:
Documentar páginas: 22
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Mariana Caroline Fidelis da Cunha
Rua Luiz Pasquali, 445
Cafelândia, Oeste 85 415-000
cunha_mariana@sicredi.com.br
Endereço IP: 161.69.101.128

Rastreamento de registros

Status: Original 13/12/2022 11:58:31	Portador: Mariana Caroline Fidelis da Cunha cunha_mariana@sicredi.com.br	Local: DocuSign
Status: Original 13/12/2022 16:16:44	Portador: Anderson Haas anderson_haas@sicredi.com.br	Local: DocuSign

Eventos do signatário

GERSON ADAO DE ALENCAR
GERSON@ELITTEMOVEIS.COM.BR
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

Assinatura

DocuSigned by:
GERSON ADAO DE ALENCAR
13118888888888888888

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.105.116.191

Registro de hora e data

Enviado: 13/12/2022 12:21:01
Visualizado: 13/12/2022 12:55:00
Assinado: 13/12/2022 12:55:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 13/12/2022 12:55:00
ID: a4f6aee5-861a-4463-85dd-76d14fc9531a

ELITTE MOVEIS EIRELI EPP REPRESENTA
RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR
RHSOUZA@HOTMAIL.COM
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

Concluído

Usando endereço IP: 177.105.116.191
Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/12/2022 12:03:35
Reenviado: 13/12/2022 13:13:32
Visualizado: 13/12/2022 14:18:34
Assinado: 13/12/2022 14:19:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 13/12/2022 14:18:34
ID: 703120d3-6ef5-4cfd-9b3d-78cd20aac175

RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR
RHSOUZA@HOTMAIL.COM
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

Concluído

Usando endereço IP: 177.105.116.191
Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/12/2022 12:03:35
Visualizado: 13/12/2022 12:54:46
Assinado: 13/12/2022 12:55:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 13/12/2022 12:54:46

Firmado em: 15.05.2023

Valor: R\$ 92.005,10

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses

Vencimento final: 06.05.2027

Página: 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE

AGOSTO DE 2004

Número.....: C31221037-6
Vencimento em...: 06/05/2027
Valor da Cédula: 92.005,10 (NOVENTA E DOIS MIL, CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
ELITTE MOVEIS EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ sob n. 22.625.072/0001-67, com sede na AV. DO TRABALHADOR, 2021, bairro CENTRO EMPRESARIAL C, BOITUVA-SP, 18550-000, telefone (15) 99826-2835, endereço eletrônico rhsouza@hotmail.com.

A 06 de Maio de 2027 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, à COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA SICREDI NOSSA TERRA PRSP, instituição financeira brasileira, estabelecida no(a) RUA LUIZ PASQUALI,445, município de CAFELANDIA-PR, inscrita no CNPJ sob número 81.192.106/0001-36, telefone (45) 3241-8700, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 92.005,10 (NOVENTA E DOIS MIL, CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados

Continua Proxima Pagina

FORMA DE PAGAMENTO:

O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 48 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 3.290,99 (TRES MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 06/06/2023, 06/07/2023, 06/08/2023, 06/09/2023, 06/10/2023, 06/11/2023, 06/12/2023, 06/01/2024, 06/02/2024, 06/03/2024, 06/04/2024, 06/05/2024, 06/06/2024, 06/07/2024, 06/08/2024, 06/09/2024, 06/10/2024, 06/11/2024, 06/12/2024, 06/01/2025, 06/02/2025, 06/03/2025, 06/04/2025, 06/05/2025, 06/06/2025, 06/07/2025, 06/08/2025, 06/09/2025, 06/10/2025, 06/11/2025, 06/12/2025, 06/01/2026, 06/02/2026, 06/03/2026, 06/04/2026, 06/05/2026, 06/06/2026, 06/07/2026, 06/08/2026, 06/09/2026, 06/10/2026, 06/11/2026, 06/12/2026, 06/01/2027, 06/02/2027, 06/03/2027, 06/04/2027, 06/05/2027, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados.

BOITUVA-SP15 de Maio de 2023,

EMITENTE(S) /ASSOCIADOS(S)

Razão Social: ELITTE MOVEIS EIRELI EPP
CNPJ.....: 22.625.072/0001-67

Por aval ao(s) emitente(s):

Rastreamento de registros		
Status: Original 15/05/2023 11:31:33	Portador: Marisa Bezerra De Carvalho marisa_inacio@sicredi.com.br	Local: DocuSign
Status: Original 17/05/2023 14:08:08	Portador: Anderson Haas anderson_haas@sicredi.com.br	Local: DocuSign
Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
GERSON ADAO DE ALENCAR Gerson@elittemoveis.com.BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação	Concluído Usando endereço IP: 177.105.116.191	Enviado: 15/05/2023 13:00:38 Reenviado: 15/05/2023 16:01:50 Visualizado: 16/05/2023 13:42:20 Assinado: 16/05/2023 13:42:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/05/2023 13:42:20 ID: b1b5861c-2e0a-4147-997e-96616df1b5ad		
RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR rhsouza@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação	Concluído Usando endereço IP: 177.105.116.191	Enviado: 15/05/2023 13:00:38 Reenviado: 15/05/2023 16:01:53 Visualizado: 15/05/2023 16:14:20 Assinado: 17/05/2023 10:20:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/05/2023 16:14:20 ID: 10e3013c-947d-44dd-9b87-9c221997dd29		
ELITTE MOVEIS EIRELI EPP representado por RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR rhsouza@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação	Concluído Usando endereço IP: 177.105.116.191	Enviado: 15/05/2023 12:29:59 Reenviado: 15/05/2023 13:00:37 Reenviado: 15/05/2023 16:01:50 Visualizado: 15/05/2023 16:05:12 Assinado: 17/05/2023 10:21:41
Detalhes de autenticação		

4- Cédula de Crédito Bancário nº c31230402-8

Firmado em: 27.02.2023

Valor: R\$ 121.500,00

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses

Vencimento final: 01.03.2027

Pagina: 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE

AGOSTO DE 2004

Número.....: C31230402-8
Vencimento em.: 01/03/2027
Valor da Cédula: 121.500,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
GR MOVEIS PLANEJADOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 41.463.868/0001-05, com sede na R. ANTONIO PICCO, 221, bairro JARDIM HERMINIA, BOITUVA-SP, 18556-104, telefone (15) 99826-2835, endereço eletrônico rhsouza@hotmail.com.

A 01 de Março de 2027 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, à COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA SICREDI NOSSA TERRA PRSP, instituição financeira brasileira, estabelecida no(a) RUA LUIZ PASQUALI, 445, município de CAFELANDIA-PR, inscrita no CNPJ sob número 81.192.106/0001-36, telefone (45) 3241-8700, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 121.500,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à COOPERATIVA, dívida esta líquida, certa e exigível.

FORMA DE PAGAMENTO:

O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 48 parcelas, conforme o cronograma:
01/04/2023, 01/05/2023, 01/06/2023, 01/07/2023, 01/08/2023, 01/09/2023,
01/10/2023, 01/11/2023, 01/12/2023, 01/01/2024, 01/02/2024, 01/03/2024,
Continua Proxima Pagina

gn Envelope ID: B639270A-5653-4186-BFB7-5FEA7D23AF89

ntinuação do instrumento de crédito do título C31230402-8.

Pagina: 3

01/04/2024, 01/05/2024, 01/06/2024, 01/07/2024, 01/08/2024, 01/09/2024,
01/10/2024, 01/11/2024, 01/12/2024, 01/01/2025, 01/02/2025, 01/03/2025,
01/04/2025, 01/05/2025, 01/06/2025, 01/07/2025, 01/08/2025, 01/09/2025,
01/10/2025, 01/11/2025, 01/12/2025, 01/01/2026, 01/02/2026, 01/03/2026,
01/04/2026, 01/05/2026, 01/06/2026, 01/07/2026, 01/08/2026, 01/09/2026,
01/10/2026, 01/11/2026, 01/12/2026, 01/01/2027, 01/02/2027, 01/03/2027,
acrescidas dos encargos remuneratórios pactuados, cada uma correspondente
a uma parcela fixa do principal, acrescida dos encargos do período sobre o
saldo devedor, calculados pelo Sistema de Amortização Constante - SAC.

BOITUVA-SP27 de Fevereiro de 2023,

EMITENTE(S)/ASSOCIADOS(S)

Razão Social: GR MOVEIS PLANEJADOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ.....: 41.463.868/0001-05

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Mariana Caroline Fidelis da Cunha cunha_mariana@sicredi.com.br Gerente de Negócios Sicredi Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	<p>Concluído</p> <p>Usando endereço IP: 201.77.94.225 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 01/03/2023 14:48:59 Reenviado: 01/03/2023 15:09:56 Visualizado: 01/03/2023 15:10:19 Assinado: 01/03/2023 15:13:24</p>
<p>Raquel Helena de Alencar rhsouza@hotmail.com Nível de segurança: .Biometric ID: 3fca8afc-0584-4d3f-92da-98cca384a332 01/03/2023 15:52:53, Código de acesso</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/03/2023 15:53:27 ID: 7efa4f16-bf64-460f-b4c1-f7e9eaadc85e</p>	<p>Concluído</p> <p>Usando endereço IP: 179.241.26.41 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 01/03/2023 15:13:32 Visualizado: 01/03/2023 15:53:27 Assinado: 01/03/2023 15:55:02</p>
<p>Gerson Adão de Alencar GERSON@ELITTEMOVEIS.COM.BR Nível de segurança: .Biometric ID: 5c9966c2-a81f-4abe-a5be-b95a7e4affc6 01/03/2023 16:57:38, Código de acesso</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/03/2023 16:58:22 ID: a2e9fe18-a4e5-4fc3-b0d3-8398cc09adf7</p>	<p>Concluído</p> <p>Usando endereço IP: 177.105.116.191 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 01/03/2023 15:13:32 Visualizado: 01/03/2023 16:58:22 Assinado: 01/03/2023 16:58:40</p>
<p>Andre Luis Martelli Batistela Junior andre_batistela@sicredi.com.br Gerente Administrativo Sicredi Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Concluído</p> <p>Usando endereço IP: 201.77.94.130</p>	<p>Enviado: 01/03/2023 16:58:50 Visualizado: 01/03/2023 17:00:32 Assinado: 01/03/2023 17:10:11</p>

69. Postas tais premissas, considerando a vasta quantidade de contratos a serem analisados, para fins de melhor elucidação, a Administradora Judicial informa que realizará a sua análise de forma individualizada, nos moldes dos tópicos a seguir expostos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº c01232071-0**

70. Trata-se de instrumento contratual, assinado entre as Partes na data de **04.09.2020**, em que houve o financiamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no qual o Credor pleiteia a sua exclusão, haja vista a sua natureza.

71. Assim sendo, importa frisar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**08.08.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em **04.09.2020** e a *priori* se submeteria feito recuperacional.

72. Nesse sentido, verifica-se que as partes acordaram que o pagamento do crédito ocorreria em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, no importe de R\$ 2.521,67 (dois mil,

quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), com primeiro vencimento em 04.03.2021 e último em 04.08.2025.

73. Outrossim, verifica-se que o instrumento pactuado entre as partes é caracterizado como ato cooperativo, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, vejamos:

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

- **Cédula de Crédito Bancário nº c21232426-4**

74. Trata-se de instrumento contratual, assinado entre as Partes na data de **13.12.2022**, em que houve o financiamento da quantia de R\$ 144.650,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos cinquenta reais), no qual o Credor pleiteia a sua exclusão, haja vista sua natureza.

75. Assim sendo, importa frisar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**08.08.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em **13.12.2022** e a *priori* se submeteria feito recuperacional.

76. Nesse sentido, verifica-se que as partes acordaram que o pagamento do crédito ocorreria em 12 (doze) parcelas, no importe de R\$ 13.748,57 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com primeiro vencimento em 30.01.2023 e último em 30.12.2023.

77. Outrossim, verifica-se que o instrumento pactuado entre as partes é caracterizado como ato cooperativo, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, vejamos:

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$144.650,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

- **Cédula de Crédito Bancário nº c31221037-6**

78. Trata-se de instrumento contratual, assinado entre as Partes na data de **15.05.2023**, em que houve o financiamento da quantia de R\$ 92.005,10 (noventa e dois mil, cinco reais e dez centavos), no qual o Credor pleiteia a sua exclusão, haja vista sua natureza.

79. Assim sendo, importa frisar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**08.08.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em **15.05.2023** e a priori se submeteria feito recuperacional.

80. Nesse sentido, verifica-se que as partes acordaram que o pagamento do crédito ocorreria em 48 (quarenta e oito) parcelas, no importe de R\$ 3.290,99 (três mil, duzentos e noventa reais e noventa e nove centavos), com primeiro vencimento em 06.06.2023 e último em 06.05.2027.

81. Outrossim, verifica-se que o instrumento pactuado entre as partes é caracterizado como ato cooperativo, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, vejamos:

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$92.005,10 (NOVENTA E DOIS MIL, CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).

- **Cédula de Crédito Bancário nº c31230402-8**

82. Trata-se de instrumento contratual, assinado entre as Partes na data de **27.02.2023**, em que houve o financiamento da quantia de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), no qual o Credor pleiteia a sua exclusão, haja vista sua natureza.

83. Assim sendo, importa frisar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**08.08.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em **15.05.2023** e a *priori* se submeteria feito recuperacional.

84. Nesse sentido, verifica-se que as partes acordaram que o pagamento do crédito ocorreria em 48 (quarenta e oito) parcelas, com primeiro vencimento em 06.06.2023 e último em 06.05.2027.

85. Outrossim, verifica-se que o instrumento pactuado entre as partes é caracterizado como ato cooperativo, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, vejamos:

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$121.500,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS).

86. Por conseguinte, em atenção as CCB's, percebe-se que os créditos pleiteados tem origem em instrumento com natureza de ato cooperativo, ou seja, restou formalizado entre as partes a realização de atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas), para a execução de seus objetos sociais.

87. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

“ Art. 3º **Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.**

Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se**

das demais sociedades pelas seguintes características.” (original sem grifos).

88. Em vista disto, a Administradora Judicial constatou, por meio do Estatuto Social do Credor, que o seu objeto social possui, dentre as suas finalidades, praticar operações próprias de cooperativas de crédito, senão, vejamos:

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

89. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

“Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)” (original sem grifos).

90. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram

regularmente constituída, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Cooperativa de crédito – Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento – Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) – Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. ⁸ (original sem grifos)

⁸ (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

*“AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. **Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.** Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido” **(original sem grifos)**⁹*

91. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional.

92. Posto isto, considerando que as Cédulas de Crédito Bancário sob nº c01232071-0, nº c21232426-4, nº c31221037-6 e nº c31230402-8, advém de atos cooperativos, fazem jus a exclusão em sua totalidade, na monta de R\$ 508.245,00 (quinhentos e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais), nos moldes do artigo 2º, inciso II e 6º, §13º da Lei 11.101/2005, dada a sua extraconcursalidade.

CONCLUSÃO

93. Diante do exposto, **acolhe-se o pleito** aduzido pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Nossa Terra - Sicredi, para o fim de **excluir** os valores relativos às Cédulas de Crédito Bancário sob nº c01232071-0, nº c21232426-4, nº c31221037-6 e nº c31230402-8, nos moldes do artigo 2º, inciso II e 6º, §13º da Lei 11.101/2005 dada a sua extraconcursalidade.

Titular do Crédito: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Nossa Terra - Sicredi

Valor do Crédito: R\$ -

Classificação do Crédito: -

Recuperandas: -

⁹ (TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELITTE

PROCESSO N.º 1000009-47.2023.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Sisprime do Brasil Cooperativa de Crédito
CPF/CNPJ	02.398.976/0001-90
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 850.000,00	Não sujeito à Recuperação Judicial
R\$ 182.850,54	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 730.931,65	Exclusão
R\$ 84.421,68	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procurações atualizadas e Substabelecimento
iii	Contrato de Mútuo n° 2021210458
iv	Contrato de Mútuo n° 2021210276
v	Contrato de Mútuo n° 2021210275
vi	Cédula de Crédito n° 2022211072

vii	Cédula de Crédito Bancário nº 202210375
viii	Cheque Especial nº 2021210007
ix	Cheque Especial nº 2022210424
x	Planilhas de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

94. Trata-se de impugnação de crédito intentado pelo Credor Sisprime do Brasil (antiga Uniprime do Brasil e, anteriormente, Uniprime Norte do Paraná), encaminhada via *e-mail*, por meio da qual se requer a exclusão de seu crédito, por se tratar de atos cooperativos realizados entre as Recuperandas GR, AgroMad e Elite (cooperadas) e a Cooperativa.

95. Subsidiariamente, o Credor pleiteia pela retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela monta de R\$ 84.421,68 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais, sessenta e oito centavos), na classe quirografária, bem como, pugando pela exclusão do montante de R\$ 730.931,65 (setecentos e trinta mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente aos créditos garantidos.

96. Desta feita, ressalta-se que o Credor encontra-se arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas pela importância de R\$ 182.850,54 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), na classe quirografária, e no importe de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) como não sujeito à Recuperação Judicial, vejamos:

GR	EL	Uniprime	02.988.976/0001-11	Av. Doutor Eugênio Saleiro 468, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18.035-432	Empiteiros	75.000,00
----	----	----------	--------------------	--	------------	-----------

GR	EL	Uniprime	02.988.976/0001-11	Av. Doutor Eugênio Saleiro 468, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18.035-432		800.000,54
----	----	----------	--------------------	--	--	------------

CRÉDORES NÃO SUJEITOS- EXCEÇÃO DO ART.49							
Operação	Empresa	Número	Favorecido	CNPJ Credor	ENDEREÇO	Nome da Operação	Valor Principal
Investimento	Elite	15	Uniprime	02.988.976/0001-11	Av. Doutor Eugênio Saleiro 468, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18.035-430	Financiamento Máquina	144.000,00
Investimento	Elite	16	Uniprime	02.988.976/0001-11	Av. Doutor Eugênio Saleiro 468, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18.035-431	Financiamento Máquina	171.000,00
Investimento	Elite	17	Uniprime	02.988.976/0001-11	Av. Doutor Eugênio Saleiro 468, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18.035-432	Financiamento Máquina	175.000,00
Investimento	Agro	27	Uniprime	02.988.976/0001-11	Av. Doutor Eugênio Saleiro 468, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18.035-432	Financiamento Máquina	160.000,00

(Trecho extraído das fls. 367/368 e 371)

97. Aduz o Credor que seus créditos em face das Recuperandas advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

1- Contrato de Mútuo nº 2021210458

Firmado em: 04.05.2021

Valor financiado: R\$ 144.000,00

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses

Vencimento final: 07.10.2025

Garantia: Alienação Fiduciária (Equipamento)

CONTRATO DE MÚTUO	
Conta: 066107-4	Contrato: 2021210458
QUADRO RESUMO	
1. CREDORA:	
UNPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	
CNPJ: 02.096.979/0001-90	
Av. Rio de Janeiro, 1756 - Centro 81.019-100 - LONDRINA - PR	
Representantes:	
Gerente de FAC - NEDEGE CRISTINA PONTES: NEDEGE CRISTINA PONTES - Nacionalidade: BRASIL RUA ELIAS ASSAF 33 - ARACIABINHA - Cidade: ARACIABINA DA SERRA - CEP: 18.190-000	
Procurador - VANESSA CRISTIANE GIOTTO DE OLIVEIRA: VANESSA CRISTIANE GIOTTO DE OLIVEIRA - Nacionalidade: BRASIL RUA ANA AUGUSTO 415 APTO 12, RES MARIA FERNANDA - VILA AUGUSTA - Cidade: SOROCABA - CEP: 13.340-043	
2. COOPERADO(S) / MUTUÁRIO(S):	
ELITE MOYELIS EIRELI EPP	
CNPJ: 22.826.072/0001-67	
AV DO TRABALHADOR 2021 GD 3 LT 2 - CENTRO EMPRESARIAL 18.352-400 - BOITUVA - SP	

5. CONDIÇÕES:		
5.1. Valor Financiado: R\$ 144.000,00	5.2. Valor Extenso: Cento e quarenta e quatro mil reais	
5.3. Prazo: 1814 (181) Meses	5.4. Vencimento: 07/10/2025	5.5. Encargos - Correção: CPI Anual - Aplicação (CPI): 106,0000%
5.6. Encargos - Juros Remuneratórios (a/m): 0,000000%		5.7. Encargos - Juros Remuneratórios (a/a): 10,0000%
5.8. Finalidade: AQUISIÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
5.9. Juros Moratórios (a/m): 1,000000%	5.10. Juros Moratórios (a/a): 12,0000%	5.11. Multa: 2,00%

R. DESPESAS / CFT

7. VALORES

7.1. Valor Disponibilizado:	7.2. Despesas Financiadas:	7.3. Valor Financiado:
RS 144.000,00	RS 0,00	RS 144.000,00

8. GARANTIAS:

Alienação Fiduciária

Equipamento COL T-300T 5/11/16da/RRS/NYS/P/GrR2 - 220V LOOK 2021 - NÚMERO DE SÉRIE: BR2000511 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2021, CONFORME NOTA FISCAL N.000095511 SÉRIE 1
Valor: 140.000,00 Código Bacen: 0423

Assinaturas e rubricas assinadas:

Neusa Cristina Prato
Secretária de Agência

Valeria Cristina Costa de Oliveira
Gerente Administrativa

LONDINA, 4 de Maio de 2021.

UNPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA

Roguel
ELITE NOVEZ ESSELI EP
Cooperador/Mutualista

GR
AGRO MAD EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA DP
Avalista/Devidor Solidário

GR
GERSON ADAO DE ALENCAR
Avalista/Devidor Solidário

Roguel

Partes: UNPRIME NORTE DO PARANA



01 08 01





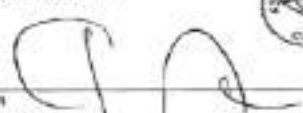

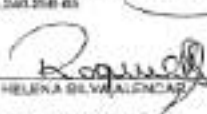

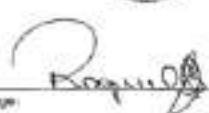

NOTA PROMISSÓRIA

Contrato n.º 2021210458

Pagarei(emos) à vista por esta Nota Promissória à UNPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA, CNPJ 02.398.976/0001-95, ou à sua ordem, na cidade de LONDINA, PR., a quantia de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), em moeda corrente do país e, além da correção monetária pactuada, juros remuneratórios de 0,800000% ao mês, correspondente a 10,03 % ao ano.

A presente Nota Promissória é emitida em garantia do Contrato n.º 2021210458, firmado nesta data entre as mesmas partes (favorecida e emitente), conforme previsto no preâmbulo daquele instrumento, e por qualquer atraso que ocorrer pagar(emos) além do valor nominal e dos encargos de normalidade pactuados, juros moratórios de 1,000000% ao mês, correspondentes a 12,68 % ao ano e multa de 2,00%, tudo se incorporando na cambial para fins de cobrança.

LONDINA, 04 de Maio de 2021

Emitente(s):  ELITTE MOVEIS EIRELI EPP AV DO TRABALHADOR, 2021, QD 3 LT 2 CENTRO EMPRESARIAL, CEP: 18.552-100 CNPJ: 22.625.072/0001-67	
Avalista(s):  AGRU MPD EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP AV DO TRABALHADOR, 2021, SALA B G EMP CASTELO BRANCO, CEP: 18.600-030 CNPJ: 02.093.934/0001-53	
 GERSON ADAO DE ALENCAR ALAMEDA DOS PARA CAPINS, 145 PORTAL DOS PASSAROS, CEP: 18.250-003 CPF: 248.246.358-05	
 RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR ALAMEDA DOS PARA CAPINS, 145 PORTAL DOS PASSAROS, CEP: 18.250-003 CPF: 252.009.449-93	
	 Carregue: RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR CPF: 252.009.449-93
	 Carregue: GERSON ADAO DE ALENCAR CPF: 248.246.358-05

2- Contrato de Mútuo nº 2021210276

Firmado em: 12.03.2021

Valor financiado: R\$ 175.000,00

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses

Vencimento final: 22.08.2025

Garantia: Alienação Fiduciária (Equipamento)

CONTRATO DE MÚTUO	
Conta: 066107-4	Contrato: 2021210276
QUADRO RESUMO	
1. CREDORA:	
UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA Av. Rio de Janeiro, 1758 - Centro 86.010-150 - LONDRINA - PR	CNPJ: 02.398.976/0001-90
Representantes:	
Gerente de Agência - NEDEGE CRISTINA PONTES: NEDEGE CRISTINA PONTES - Nacionalidade: BRASIL RUA ELIAS ASSAF 93 - ARACOIABINHA - Cidade: ARACOIABA DA SERRA - CEP: 18.190-000	
Procurador - VANESSA CRISTIANE GIROTTO DE OLIVEIRA: VANESSA CRISTIANE GIROTTO DE OLIVEIRA - Nacionalidade: BRASIL RUA ANA AUGUSTO 415 APTO 12, RES MARIA FERNANDA - VILA AUGUSTA - Cidade: SOROCABA - CEP: 18.040-040	
2. COOPERADO(S) / MUTUÁRIO(S):	
ELITTE MOVEIS EIRELI EPP AV DO TRABALHADOR 2021 QD 3 LT 2 - CENTRO EMPRESARIAL 18.552-100 - BOITUVA - SP	CNPJ: 22.625.072/0001-67

5. CONDIÇÕES:

5.1. Valor Financiado: R\$ 175.000,00	5.2. Valor Extenso: Cento e setenta e cinco mil reais	
5.3. Prazo: 1614 dia(s)	5.4. Vencimento: 22/08/2025	5.5. Encargos - Correção: CDI Anual - Aplicação (CDI): 100,0000%
5.6. Encargos - Juros Remuneratórios (a/m): 0,800000%		5.7. Encargos - Juros Remuneratórios (a/a): 10,0339%
5.8. Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
5.9. Juros Moratórios (a/m): 1,000000%	5.10. Juros Moratórios (a/a): 12,6825%	5.11. Multa: 2,00%

7. VALORES

7.1. Valor Disponibilizado: R\$ 175.000,00	7.2. Despesas Financiadas: R\$ 0,00	7.3. Valor Financiado: R\$ 175.000,00
--	---	---

8. GARANTIAS:

Alienação Fiduciária

ALIENACAO FIDUCIARIA DE MAQUINA SECCIONADORA SCM STAR 2.9 220V NUMERO SERIE BR2000432 ACOMPNSHA COMPUTADOR HP 4300 COM SISTEMA OPERACIONAL FCI 2E824213 D0CF-40DA8E2F56AAAAA75F4D FORNECIDO PELA SCM GROUP TEÇMATIC MAQ e EQUIP LTDA 78.977.451/0001-70
Valor: 170.000,00 Código Bacen: 0423

LONDRINA, 12 de Março de 2021.

Neide Cristina - Gerente de Agência
Vagner Cristiano - Gerente Administrativo

UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA
R *Raquel*
 Cooperado/Mutuário

G *Raquel*
 AGRO MAD EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
 Avalista/Devedor Solidário

G *Raquel*
 GERSON ADAO DE ALENCAR
 Avalista/Devedor Solidário

R *Raquel*
 RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR
 Cônjuge Avalista/Devedor Solidário

R *Raquel*
 RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR
 Avalista/Devedor Solidário

G *Raquel*
 GERSON ADAO DE ALENCAR
 Cônjuge Avalista/Devedor Solidário

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
 Comarca de Curitiba/SP - CHS14852-2
 Protocolado sob n. 4594 no dia 15/03/21 pag. 06

NOTA PROMISSÓRIA

Contrato n.º 2021210276

Pagarei(emos) à vista por esta Nota Promissória à UNPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA, CNPJ 02.398.978/0001-90, ou à sua ordem, na cidade de LONDRINA, PR., a quantia de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), em moeda corrente do país e, além da correção monetária pactuada, juros remuneratórios de 0,800000% ao mês, correspondente a 10,03 % ao ano.

A presente Nota Promissória é emitida em garantia do Contrato nº 2021210276, firmado nesta data entre as mesmas partes (favorecida e emitente), conforme previsto no preâmbulo daquele instrumento, e por qualquer atraso que ocorrer pagarei(emos) além do valor nominal e dos encargos de normalidade pactuados, juros moratórios de 1,000000% ao mês, correspondentes a 12,68 % ao ano e multa de 2,00%, tudo se incorporando na cambial para fins de cobrança.

LONDRINA, 12 de Março de 2021

Emitente(s):

R
x Raquel



Avalista(s):

G
x AGRO MAD EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP

AV DO TRABALHADOR, 2021, SALA B

C EMP CASTELO BRANCO, CEP: 18.550-000

CNPJ: 32.098.524/0001-53



G
x GERSON ADAO DE ALENCAR

ALAMEDA DOS PAPA CAPINS, 145

PORTAL DOS PASSAROS, CEP: 18.550-000

CPF: 246.240.258-65



R
x RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR

ALAMEDA DOS PAPA CAPINS, 145

PORTAL DOS PASSAROS, CEP: 18.550-000

CPF: 256.609.448-92



R
x Raquel

Conjuge:

RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR

CPF: 256.609.448-92



G
x Gerson

Conjuge:

GERSON ADAO DE ALENCAR

CPF: 246.240.258-65

**3- Contrato de Mútuo nº 2021210275****Firmado em:** 12.03.2021**Valor financiado:** R\$ 371.000,00**Prazo:** 48 (quarenta e oito) meses**Vencimento final:** 22.08.2025**Valor Pleiteado:** R\$ 371.000,00 (Exclusão)**Garantia:** Alienação Fiduciária (Equipamento)

CONTRATO DE MÚTUO

Conta: 066107-4

Contrato: 2021210275

QUADRO RESUMO**1. CREDORA:**

UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA
 Av. Rio de Janeiro, 1758 - Centro
 86.010-150 - LONDRINA - PR

CNPJ: 02.398.976/0001-90

Representantes:

Gerente de Agência - NEDEGE CRISTINA PONTES;
 NEDEGE CRISTINA PONTES - Nacionalidade: BRASIL
 RUA ELIAS ASSAF 93 - ARACOIABINHA - Cidade: ARACOIABA DA SERRA - CEP: 18.190-000

Procurador - VANESSA CRISTIANE GIROTTI DE OLIVEIRA;
 VANESSA CRISTIANE GIROTTI DE OLIVEIRA - Nacionalidade: BRASIL
 RUA ANA AUGUSTO 415 APTO 12, RES MARIA FERNANDA - VILA AUGUSTA - Cidade: SOROCABA - CEP: 18.040-040

2. COOPERADO(S) /MUTUÁRIO(S):

ELITTE MOVEIS EIRELI EPP

CNPJ: 22.625.072/0001-67

AV DO TRABALHADOR 2021 QD 3 LT 2 - CENTRO EMPRESARIAL
 18.552-100 - BOITUVA - SP

5. CONDIÇÕES:

5.1. Valor Financiado: R\$ 371.000,00	5.2. Valor Extenso: Trezentos e setenta e um mil reais	
5.3. Prazo: 1614 dia(s)	5.4. Vencimento: 22/08/2025	5.5. Encargos - Correção: CDI Anual - Aplicação (CDI): 100,0000%
5.6. Encargos - Juros Remuneratórios (a/m): 0,800000%		5.7. Encargos - Juros Remuneratórios (a/a): 10,0339%
5.8. Finalidade: AQUISICAO EQUIPAMENTOS		
5.9. Juros Moratórios (a/m): 1,000000%	5.10. Juros Moratórios (a/a): 12,6825%	5.11. Multa: 2,00%

6. DESPESAS:

6.1. Tarifas: R\$ 3.600,00	6.2. Tributos: R\$ 6.781,83	6.5. Total: R\$ 10.381,83	6.6. Custo Efetivo Total - CET:	
6.3. Pagtos. Serv. Terc.: R\$ 0,00	6.4. Registro: R\$ 0,00		0,92% a.m.	11,66% a.a.

7. VALORES

7.1. Valor Disponibilizado: R\$ 371.000,00	7.2. Despesas Financiadas: R\$ 0,00	7.3. Valor Financiado: R\$ 371.000,00
--	---	---

8. GARANTIAS:

Alienação Fiduciária

ALIENACAO FIDUCIARIA DE CENTRO DE FURACAO EXATA HORIZONTAL AQUIRIDO PELA NF 2873 EMITIDA EM 11/03/21 POR CRS AUTOMACAO IND LTDA CNPJ 06.102.260/0001-25
 Valor: 360.000,00 Código Bacen: 0423

LONDRINA, 12 de Março de 2021.

~~Assinatura Original Promissória de Agência~~
~~Assinatura Original Promissória de Agência~~
~~Assinatura Original Promissória de Agência~~

UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA
Cooperado/Membro

ADRIO MAO ENNEBRAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
Avalista/Devidor Solidário

GERSON ADAO DE ALBUQUAR
Avalista/Devidor Solidário

RAQUEL HELENA SILVA ALBUQUAR
Cônjuge Avalista/Devidor Solidário

RAQUEL HELENA SILVA ALBUQUAR
Avalista/Devidor Solidário

GERSON ADAO DE ALBUQUAR
Cônjuge Avalista/Devidor Solidário

Ofício de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Londrina/PR - CNJ 514532-2

01 de 01

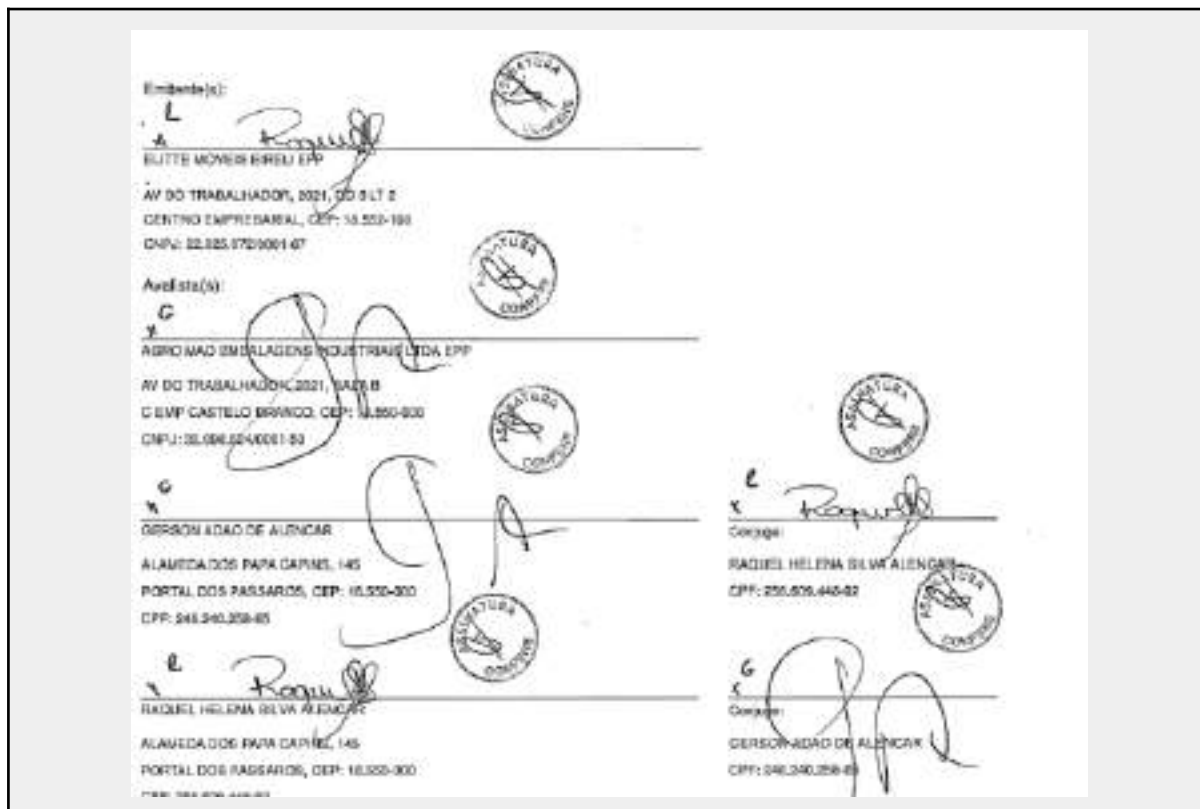
NOTA PROMISSÓRIA

Contrato n.º 2021210275

Pagarei(emos) à vista por esta Nota Promissória à UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA, CNPJ 02.398.976/0001-90, ou à sua ordem, na cidade de LONDRINA, PR., a quantia de R\$ 371.000,00 (Trezentos e setenta e um mil reais), em moeda corrente do país e, além da correção monetária pactuada, juros remuneratórios de 0,800000% ao mês, correspondente a 10,03 % ao ano.

A presente Nota Promissória é emitida em garantia do Contrato nº 2021210275, firmado nesta data entre as mesmas partes (favorecida e emitente), conforme previsto no preâmbulo daquele instrumento, e por qualquer atraso que ocorrer pagarei(emos) além do valor nominal e dos encargos de normalidade pactuados, juros moratórios de 1,000000% ao mês, correspondentes a 12,68 % ao ano e multa de 2,00%, tudo se incorporando na cambial para fins de cobrança.

LONDRINA, 12 de Março de 2021



4- Cédula de Crédito Bancário nº 2022210375

Firmado em: 25.11.2022

Valor financiado: R\$ 160.000,00

Prazo: 42 (quarenta e dois) meses

Vencimento final: 30.04.2026

Garantia: Alienação Fiduciária (equipamento)

CCB: 2022210375
Página: 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
Conta: 066109-0	CCB: 2022210375
QUADRO RESUMO	
1. CREDORA:	
UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	
Av. Rio de Janeiro, 1758 - Centro 86.010-150 - LONDRINA - PR	
CNPJ: 02.398.976/0001-80	
Representantes:	
Gerente de PAC - NEDEGE CRISTINA PONTES NEDEGE CRISTINA PONTES - Nacionalidade: BRASIL RUA ELIAS ASSAF 93 - ARACOIABINHA - Cidade: ARACOIABA DA SERRA - CEP: 18.190-000	
Procurador - VANESSA CRISTIANE GIROTTTO DE OLIVEIRA VANESSA CRISTIANE GIROTTTO DE OLIVEIRA - Nacionalidade: BRASIL RUA ANA AUGUSTO 415 APTO 12, RES MARIA FERNANDA - VILA AUGUSTA - Cidade: SOROCABA - CEP: 18.040-040	

5. CONDIÇÕES:

5.1. Valor Financiado: R\$ 160.000,00	5.2. Valor Extenso: Cento e sessenta mil reais	
5.3. Prazo: 1456 dia(s)	5.4. Vencimento: 30/04/2028	5.5. Encargos - Correção: CDI Anual - Aplicação (CDI): 100,0000%
5.6. Encargos - Juros Remuneratórios (a/m): 0,800000%		5.7. Encargos - Juros Remuneratórios (a/a): 10,0339%
5.8. Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
5.9. Juros Moratórios (a/m): 1,000000%	5.10. Juros Moratórios (a/a): 12,6825%	5.11. Multa: 2,00%

7. VALORES

7.1. Valor Disponibilizado: R\$ 160.000,00	7.2. Despesas Financiadas: R\$ 0,00	7.3. Valor Financiado: R\$ 160.000,00
--	---	---

Alienação Fiduciária Infungível

01 MOTO SERRA TRIF. 5,0 CV 2P ESQUERDA 10019860; 01 PAINEL DE AÇIONAMENTO PARTIDA IMMA DIRETA TRIF. 220 V DC3-5 PAPD-DC3-5; 01 DESTOPADEIRA CONTINUA 3 CORTE.S IMMA 5,0 CV DC3-5; 01 SERRA CIRCULAR DE VIDEA 500MM FURO DE 30MM 96 DENTES (EUCALIPTO) DC/DG, CONFORME NOTA FISCAL N. 1.161 SÉRIE 1 DE 29/04/2022.
Valor: 150.000,00 Código Bacen: 0423

LONDRINA, 2 de Maio de 2022.

[Handwritten Signature]
 AGRO MAD EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
 Cooperado/Emitente

[Handwritten Signature]
 ELITTE MOVEIS EIRELI EPP
 Avalista

[Handwritten Signature]
 GERSON ADAO DE ALENCAR
 Avalista

[Handwritten Signature]
 RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR
 Cônjuge Avalista

[Handwritten Signature]
 RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR
 Avalista

[Handwritten Signature]
 GERSON ADAO DE ALENCAR
 Cônjuge Avalista

[Circular Stamp: ASSINATURA CONFERE]

5- Cédula de Crédito Bancário nº 2022211072

Firmado em: 25.11.2022

Valor financiado: R\$ 75.000,00

Prazo: 12 (doze) meses
Vencimento final: 30.12.2023

CCB: 2022211072
Página: 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
Conta: 066109-0	CCB: 2022211072

QUADRO RESUMO

1. CREDORA:

UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO Av. Rio de Janeiro, 1758 - Centro 86.010-150 - LONDRINA - PR	CNPJ: 02.398.976/0001-90
--	---------------------------------

Representantes:

Gerente de PAC - NEDEGE CRISTINA PONTES
NEDEGE CRISTINA PONTES - Nacionalidade: BRASIL
RUA ELIAS ASSAF 93 - ARACÓIABINHA - Cidade: ARACOIABA DA SERRA - CEP: 18.190-000

Procurador - VANESSA CRISTIANE GIROTTI DE OLIVEIRA
VANESSA CRISTIANE GIROTTI DE OLIVEIRA - Nacionalidade: BRASIL
RUA ANA AUGUSTO 415 APTO 12, RES MARIA FERNANDA - VILA AUGUSTA - Cidade: SOROCABA - CEP: 18.040-040

Página: 4

5. CONDIÇÕES:

5.1. Valor Financiado: R\$ 75.000,00	5.2. Valor Extenso: Setenta e cinco mil reais	5.3. Prazo: 400 dia(s)
5.4. Carência: 66 dia(s)	5.5. Vencimento: 30/12/2023	5.6. Encargos - Correção:
5.7. Encargos - Juros Remuneratórios (a/m): 1,700000%		5.8. Encargos - Juros Remuneratórios (a/a): 22,4197%
5.9. Finalidade: PAGAMENTO DE DECIMO TERCEIRO SALARIO		
5.10. Juros Moratórios (a/m): 1,000000%	5.11. Juros Moratórios (a/a): 12,6825%	5.12. Multa: 2,00%

7. VALORES:

7.1. Valor Disponibilizado: R\$ 75.000,00	7.2. Despesas Financiadas: R\$ 0,00	7.3. Valor Financiado: R\$ 75.000,00
---	---	--

8. GARANTIAS:
Não há

6- Cédula de Crédito Bancário nº 2022210424

Firmado em: 25.11.2022
Valor financiado: R\$ 10.000,00
Vencimento final: 11.11.2023

CCB - LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

Conta: 663700

CCB: 202210424

QUADRO RESUMO

1. CREDORA:

UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO
 Av. Rio de Janeiro, 1758 - Centro
 86.010-150 - LONDRINA - PR

CNPJ: 02.398.976/0001-90

Representantes:

Gerente de PAC - NEDEGE CRISTINA PONTES
 NEDEGE CRISTINA PONTES - Nacionalidade: BRASIL
 RUA ELIAS ASSAF 93 - ARACOIABINHA - Cidade: ARACOIABA DA SERRA - CEP: 18.190-000
 Procurador - VANESSA CRISTIANE GIROTTI DE OLIVEIRA
 VANESSA CRISTIANE GIROTTI DE OLIVEIRA - Nacionalidade: BRASIL
 RUA ANA AUGUSTO 415 APTO 12, RES MARIA FERNANDA - VILA AUGUSTA - Cidade: SOROCABA - CEP: 18.040-040

4. CONDIÇÕES:

4.1. Valor Financiado: R\$ 10.000,00	4.2. Valor Extenso: Dez mil reais	
4.3. Prazo: 360 dia(s)	4.4. Vencimento: 11/11/2023	
4.5. Encargos - Juros Remuneratórios (a/m): 9,50%		4.6. Encargos - Juros Remuneratórios (a/a): 114,00%
4.7. Juros Moratórios (a/m): 1,00%	4.8. Juros Moratórios (a/a): 12,6825%	4.9. Multa: 2,00%

SOROCABA, 25 de Novembro de 2022.

GR MOVEIS PLANEJADOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
 Cooperado(a)/Emitente

GERSON ADAO DE ALENCAR
 Avalista e Anuente/Devedor Solidário

RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR
 Avalista e Anuente/Devedor Solidário

RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR
 Avalista/Devedor Solidário

GERSON ADAO DE ALENCAR
 Anuente/Devedor Solidário



7 - Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente nº 20222100007

Firmado em: 06.01.2021

Valor: R\$ 12.250,73

Prazo: 10.000,00

Vencimento final: 06.01.2021

Pag. 1 de 3

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL**

Nro. Conta Corrente: 066109-0 Nro. Contrato: 2021210007

COOPÉRATIVA: UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA
CNPJ: 02.398.976/0001-90
Endereço: Av. Rio de Janeiro, 1758. Neste ato representada por seus Diretores na forma do Estatuto Social.

COOPERADO/MUTUÁRIO 1: AGRO MAD EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
Endereço: AV DO TRABALHADOR, 2021. SALA B. C EMP CASTELO BRANCO. BOITUVA.
CNPJ: 32.098.524/0001-53

Devedor Solidário/Avalista: GERSON ADAO DE ALENCAR
Cônjuge: RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR
Endereço: ALAMEDA DOS PAPA CAPINS, 145. PORTAL DOS PASSAROS. BOITUVA.
Nacionalidade: BRASIL Estado Civil: Casado CPF: 246.240.258-65


Lim. de Crédito: 10.000,00	Dt. Lib. Crédito: 06/01/2021	Dt. Vcto. Contrato: 01/01/2022
Prazo Contrato (dias): 360		
Taxa máxima de Juros (a/m): 8,00 %		CET-Custo Efetivo Total (a/m): 8,50 %
Taxa máxima de Juros (a/a): 96,00 %		CET-Custo Efetivo Total (a/a): 102,04 %

ainda que tem pleno conhecimento de que a taxa de juros e suas variações são aquelas fixadas pelo Conselho de Administração. BOITUVA, 06 de Janeiro de 2021.

COOPERADO/MUTUÁRIO 1: AGRO MAD EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP

Devedor Solidário/Avalista: GERSON ADAO DE ALENCAR

Cônjuge: RAQUEL HELENA SILVA ALENCAR



98. Assim sendo, importa frisar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (08.08.2023), sendo que todos os contratos acima listados foram celebrados anteriormente à data mencionada, e *a priori* se submeteriam ao feito recuperacional.

99. No entanto, em que pese a existência de garantia fiduciária nos contratos mencionados nos itens 1, 2, 3 e 4, o que *per si*, obstaría a submissão dos créditos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º, da LFR¹⁰, nota-se, por meio do Estatuto Social do Credor, que o seu objeto social possui, dentre as suas finalidades, praticar operações próprias de cooperativas de crédito, senão, vejamos:

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social:

I - proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;

II - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;

III - o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

Parágrafo Único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES

Art. 3º - A cooperativa, para consecução de seus objetivos, pode realizar, com associados ou com não associados, todas as operações autorizadas pela legislação e/ou regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Os associados filiados à cooperativa estão cobertos pelo FGCoop – Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito, conforme Resolução 4.284, de 05 de novembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

(trecho extraído da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Digital)

100. Dessa forma, percebe-se que os créditos pleiteados tem origem em instrumento com natureza de ato cooperativo, ou seja, restou formalizado entre as partes a realização de atos

¹⁰ § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

financeiros praticados entre cooperativa (Credor) e seus associados (Recuperandas), para a execução de seus objetos sociais.

101. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

“ Art. 3º **Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.**

Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características.” (original sem grifos).**

102. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

“Art. 2º **Esta Lei não se aplica a:**

II – instituição financeira pública ou privada, **cooperativa de crédito**, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 6º **A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:**

§ 13. **Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art.**

79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)” (original sem grifos).

103. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foi regularmente constituída, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Cooperativa de crédito – Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento – Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) – Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto

– Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. ¹¹ **(original sem grifos)**

“AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. **Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.** Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido” **(original sem grifos)**¹²

104. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional.

105. Posto isto, considerando que os Contratos de Mútuo, Cédulas de Crédito Bancário, e Cheques Especiais advém de atos cooperativos, fazem jus a exclusão em sua totalidade, nos moldes do artigo 2º, inciso II e 6º, §13º da Lei 11.101/2005 dada a sua extraconcursalidade.

CONCLUSÃO

106. Diante do exposto, **acolhe-se o pleito** aduzido pela Sisprime do Brasil Cooperativa de Crédito, para o fim de **excluir** os valores relativos aos Contratos de Mútuo, Cédulas de Crédito Bancário e Cheques Especiais pleiteados, nos moldes do artigo 2º, inciso II e 6º, §13 da Lei 11.101/2005 dada a sua extraconcursalidade.

¹¹ (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

¹² (TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

Titular do Crédito: Sisprime do Brasil Cooperativa de Crédito

Valor do Crédito: R\$ -

Classificação do Crédito: -

Recuperandas: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora